

# *Novo salário-educação*

**A** Câmara dos Deputados aprovou, em primeira votação, a proposta de Emenda Constitucional nº 233-B, originária do Poder Executivo. Em verdade, a emenda ora aprovada foi dividida em duas: a primeira parte referente a verbas e decisões atinentes ao ensino fundamental; a segunda, referente a complexas decisões do ensino superior, com temas explosivos como autonomia universitária e avaliação de cursos de graduação, públicos e privados. Esta segunda parte da emenda ficou para posterior apreciação. Quanto à parte aprovada, louve-se o esforço parlamentar: as alterações propostas trilham bom caminho.

Dessas alterações, a que maior atenção recebeu diz respeito à criação de fundos estaduais para a educação fundamental, objeto de comentários já publicados nestas *Notas*. Por essa proposta, a obrigação constitucional de alocar 25% das receitas líquidas de Estados e municípios ganha um complemento, determinando-se que parte desses 25% (a rigor 15% do que antes era alocado à educação) forme um fundo comum de cada Estado. É o recurso desse fundo que deverá, conforme a Emenda 233-B, ser aplicado "exclusivamente no primeiro grau". Como o dinheiro recolhido por Estado será dividido entre os municípios desse Estado, de forma proporcional ao número de alunos do primeiro grau de cada município, estima-se a possibilidade — de fato, muito presente — de se alcançar enfim o teto de R\$ 300,00 de salário para o professor. Para perceber a potencialidade da medida basta comparar que a estimativa de recursos desses fundos estaduais somados alcança R\$ 12 bilhões, enquanto o orçamento do MEC, há três anos, não ultrapassa R\$ 8 bilhões. Uma outra alteração, porém — talvez de igual importância —, também foi aprovada, marcando profunda mudança no uso do salário-educação, não merecendo todavia tanta atenção quanto a criação do Fundo de Valorização do Magistério.

Vale notar que a alteração relativa ao uso do salário-educação foi a única que partiu de iniciativa de

um deputado, Ivan Valente; e obteve apoio das lideranças de todos os partidos. O fato merece menção, pois não têm sido poucos os casos em que decisões da Câmara foram radicalmente alteradas no Senado. O apoio multipartidário à

emenda talvez atenue essa possibilidade. A proposta aprovada apenas prevê o fim das deduções da verba do salário-educação seja com bolsas de estudo, seja com alocação direta de verba no ensino bá-

sico, o caso clássico de empresas que formam escolas de primeiro grau em suas dependências e descontam esse gasto do que deveriam recolher de salário-educação. As bolsas de estudo podiam ser concedidas aos empregados diretamente, ou o recolhimento devendo ser compensado com os gastos com escolas das empresas ou com pagamento feito a outras escolas.

A imprensa registrava, de tempos em tempos, um impressionante rol de fraudes no uso desses recursos do salário-educação. Em 1991, um balanço divulgado pelo próprio MEC falava na "evaporação" de recursos do salário-educação da ordem de US\$ 1 bilhão! O quadro preparado a partir de dados oficiais sinalizava que apenas 40% do arrecadado era efetivamente distribuído conforme determinava a lei. Tais denúncias repetiam-se em especial na parte referente ao aporte de recursos entregues ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o tristemente célebre FNDE. Mesmo em janeiro deste ano, denúncias da imprensa referentes apenas ao Estado do Rio de Janeiro estimavam desvios da ordem de R\$ 1 milhão por mês dos recursos do salário-educação. Uma escola de Duque de Caxias, oficialmente com mais de mil alunos e 400 bolsistas, visitada por repórter e fotógrafo, resumia-se na verdade a seis pequenas salas de aula, uma delas de "diretoria", nenhuma delas comportando mais de 12 alunos...

Essa situação, inegavelmente, não poderia perdurar. Definir a quem pertence o recurso público, que é recolhido como imposto, é obrigação do Congresso. A emenda aprovada na Câmara sinalizou uma escolha. Aguardemos a escolha que fará o Senado.